



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04296/05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - IPAM APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00278/2.012

### RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04296/05** é alusivo à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do servidor **Sinfrônio de Lima**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, matrícula nº 0253-4, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras (**fls. 04, 55 e 76**).

Após analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas encaminhadas<sup>1</sup>, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG sugeriu nova notificação ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, para envio da documentação referente às fichas financeiras contínuas do servidor até 1997 e da cópia da legislação que disciplina os valores da referida gratificação concedida pelo Município (**fls. 49, 62/65, 81, 108/109 e 125/127**).

O Ministério Público Especial, em cota da lavra da Procuradora Geral, *dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*, acompanhou o posicionamento do órgão técnico, no sentido de que fosse concedido prazo para providências, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da LC 18/93 (**fls. 116 e 129**). É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, adote as providências solicitadas.

---

<sup>1</sup> Doc. TC Nº 16303/07 e 21320/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04296/05

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 04296/05, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie o envio da documentação reclamada, com referência ao ato de aposentadoria do Sr. **Sinfrônio de Lima**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, matrícula nº 0253-4, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 31 de Julho de 2.012

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**